



DECRETO Nº 1329/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

(Dispõe sobre a retomada das celebrações religiosas por templos religiosos de qualquer natureza e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, que classificou a Região de Franca/SP, na fase amarela do Plano São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a retomada das celebrações religiosas e demais atividades por templo religiosos de qualquer natureza a partir de 19 de setembro de 2020 durante a fase amarela do Plano São Paulo, desde que obedecidas as seguintes determinações:





- I – implantar controle de acesso ao templo com limite do número de frequentadores em 20% (vinte por cento) da capacidade de permanência sentada (bancos e cadeiras);
- II – garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, lateralmente e frontalmente;
- III – será de uso obrigatório máscara de proteção facial a todos os membros e demais pessoas que frequentarem as celebrações;
- IV – será obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e saída das celebrações, inclusive feito por um membro da igreja ou templo;
- V – será obrigatória a verificação de temperatura através de termômetro digital para todos os fiéis que estiverem frequentando a igreja, sendo proibida a entrada de pessoas com temperatura igual ou maior que 37,5°C;
- VI – manter os ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas;
- VII – proibida a entrada de pessoas que possuam sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;
- VIII – proibida a entrada de menor de 12 anos para frequentar as celebrações;
- IX – recomenda-se que pessoas do grupo de risco, como idosos acima de 60 anos e diabéticos evitem participar das celebrações;
- X – manter sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- XI - Os cultos e missas deverão ter no máximo 1 hora de duração, e no mínimo intervalo de 2 horas entre as celebrações consecutivas, para que sejam limpos, e higienizados os ambientes, superfícies e equipamentos;
- XII – afixar, na entrada do templo, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente;





XIII – Fica proibido atividades que impliquem contato físico entre pessoas e filas;

XIV – Fica proibido o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas no templo;


XV – Fica proibido promover ou estimular cumprimentos, toques ou abraços;

Artigo 2º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o estabelecimento infrator a multa de 20 UFESP's, e caso ocorra um segundo descumprimento, suspender o alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra